



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2017 – SRP - Registro de preços para fornecimento de materiais e equipamentos destinados às atividades de perfuração de poços tubulares no âmbito da área de atuação da 1ª superintendência regional da CODEVASF – Estado de Minas Gerais, constituindo-se de: Conjuntos de Motobombas submersas, bombas centrifugas, reservatórios, tubos, Material Elétrico e Hidrômetros.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 20.076.126/0001-57, com sede na Estrada KM32, VS77, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000, por intermédio de sua procuradora, Dra. Karla Izabel de Oliveira Pinto, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará, sob o Nº14506, com endereço profissional na Rua João Ferreira de Castro, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000, vem, mui respeitosamente, com fulcro no artigo 41 da Lei 8666/93 e no item 24 do edital de convocação, dentro do prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão da cotação fora, e muito aquém, dos valores praticados no mercado de vários itens do Anexo I do termo de convocação, tudo segundo os elementos fáticos e jurídicos a seguir apresentados:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação apresenta-se tempestiva, pois manifestada no prazo estabelecido no edital de licitação.

Portanto, a impugnante figurando na condição de licitante e considerando que a data para a abertura de proposta deste Pregão está agendada para o dia 17 de agosto de 2017, é incontroverso que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o segundo dia útil anterior à abertura do certame.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Em que pese o respeito do impugnante por este respeitável Pregoeiro, verificamos que alguns itens possuem preço de referência muito aquém dos valores praticados no mercado, tornando impossível o fornecimento dos mesmos, em razão de haverem sido cotados com preço inexecutável.



Para comprovar que o valor indicado no Anexo I do edital está inexequível juntamos neste momento cotações realizadas por nossa empresa junto aos fabricantes dos produtos (Docs. 01 e 02).

Note que o Anexo I traz preços de R\$1704,14 para os itens 13 e 14, entretanto a cotação junto à fábrica traz um valor de R\$1908,77, ou seja, o valor do fornecedor é muito maior que o estimado no processo.

Como poderia uma ME ou EPP vender abaixo de seu preço de custo? Talvez isso seja possível para o fabricante, mas ainda assim o certame fracassaria para as cotas reservadas e para os itens exclusivos para ME EPP.

Observe, ilustre pregoeiro, que o mesmo acontece para os itens 15, 16, 17 e 18 que possuem valores máximos menores que os de fábrica, ou seja, não há como acreditar que o valor orçado esteja correto tamanha é a disparidade entre os preços questionados e os valores praticados no mercado.

Situação análoga se apresenta para os itens 19 a 24 e 27 a 30 da tabela de tubos e conexões. Pela simples análise das cotações dos fabricantes, temos que o valor orçado quando não é menor que o de fábrica está alguns centavos acima, o que não permite que uma ME EPP participe do procedimento em razão de que não tem como incluir custos operacionais e lucro no valor a ofertar.

A situação se torna mais grave quando verificamos o extenso período de garantia e de Assistência técnica que deve ser mantido pela licitante vencedora, o que implica em custos adicionais que devem ser incluídos no custo do produto.

Por outro lado, juntamos aqui também algumas atas de registro de preços de alguns órgãos que comprovam que os preços estão abaixo do custo, A única delas que apresenta valores menores que o orçado é de um fabricante o que comprova que somente estes vão poder participar do certame e que as cotas exclusivas e/ou reservadas poderão ser fracassadas.

Fica evidente que os preços apresentados no Anexo I são inexequíveis e que certamente a proposta do licitante será desclassificada, visto que apresentará valor muito superior ao orçado e poderá, se mantido o valor de referência indicado pelo órgão, ser considerado excessivo.

3 - DOS PEDIDOS

Ante ao supra arrazoado, esta impugnante requer:



1 – Seja recebida e reconhecida, esta impugnação, por este ilustre pregoeiro, sobrestando-se o presente feito até a publicação da decisão administrativa final para fins de:

- a) Rever a planilha de preços a fim de corrigir os preços estimados dos itens para que não continuem com valor de referência inexecutável;
- b) Após a correção da planilha, que se marque nova data, para a apresentação de propostas, lembrando que a mesma deve ser realizada pelo mesmo meio de publicação e respeitados 8 dias úteis entre a disponibilização do edital e a realização da sessão de abertura de propostas.

2 – Seja aplicado ao presente caso o §3º do artigo 41 da Lei 8666/93.

Em não sendo recebida e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja a presente impugnação encaminhada à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Caso seja ao final indeferida a presente impugnação, protesta desde já pela cópia integral do processo para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Protesta-se ainda que, toda decisão decorrente da presente impugnação, seja formalmente comunicada a impugnante, através dos e-mails: karlaizabel_adv@hotmail.com e luzajakk@gmail.com.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 11 de agosto de 2017.

COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI EPP